



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 239/2025/2ª Comissão/CMS

Santarém, 06 de junho de 2025.

DO: Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Membro da 2ª Comissão – **VER. ALAÉRCIO CARDOSO**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do Regimento Interno¹, 01 (um) Processo(s) para fins de análise e assinatura de parecer*, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2230/2024	DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-UMEI LOCALIZADA NO BAIRRO ÁREA VERDE - FICA DENOMINADA CEMEI-IRMÃ ASSIS DE ARAÚJO.	Ver. ELIELTON LIRA

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

GAB. VER. ALAÉRCIO CARDOSO-PSD
RECEBIDO
Em: 06/06/25 Hrs. 01:37
Breno Albuquerque
RESPONSÁVEL


MARIA APARECIDA PEREIRA
Chefe de Seção
Sala das Comissões – 2ª Comissão

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. *À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe: IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]*